lei nº 7033 de 12.12.91
D.O.M. nº 9771 de 23.12.91

sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24/11/00

Baltar
FUNCIONÁRIO

DATA 10/09/91

PROJETO DE LEI Nº 257/91

ASSUNTO
Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza a sua doação e dá outras providências.

VEREADOR Luiz Atila Bezerra

LEI Nº 7033 DE 12/12/91

DIOM Nº 9771 DE 23/12/91

ARQUIVO 13-02-92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 070331991
Projeto: 02571991
Autor: ATILA BEZERRA
Assunto: DESAFETA BEM IMOVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7033 DE 12 DE dezembro DE 1991

Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza a sua doação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado de sua primitiva finalidade pública, como bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, tendo como finalidade exclusiva a edificação de casas populares, o seguinte imóvel:

I - un terreno de forma irregular localizado no loteamento Planalto da Galiléia, com área de 14.907,54², extremando-se com a Rua NS - 04, Francisco Carvalho Soares e Gerard Robert Gradwoll.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º à Companhia de Habitação do Município para edificação de casas populares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE dezembro DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA : ARQUIVO

Distribuído por 48 hs. 20/09/91

COMISSÃO ... O VEREADOR ... COMO ... Em 16/9/91 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 257 /91

A COMISSÃO DE URBANISMO
Em 11/09/1991
Presidente

Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza a sua doação e dá outras providências.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 25/09/1991
Joaquim Agueda
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica desafetado de sua primitiva finalidade pública, como bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o seguinte imóvel: tendo como finalidade exclusiva a edificação de casas populares

I - um terreno de forma irregular localizado no loteamento Planalto da Galiléia, com área de 14.907,54 M², extremando-se com a Rua NS -04, Francisco Carvalho Soares e Gerard Robert Gradwoll.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º à Companhia de Habitação do Município para edificação de casas populares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de setembro de 1991.

Vereador - Luís Átila Bezerra

Aprovado em 2a. Discussão
Em 26/09/1991
Joaquim Agueda
Presidente

JUSTIFICATIVA

O referido projeto visa proporcionar a inúmeras famílias a oportunidade de adquirir sua casa própria em regime de mutirão, em parceria com a Companhia de Habitação do Município.

Cumprindo sua função social, o terreno ora desafetado atenuaria o déficit habitacional, ensejando a seus beneficiários propiciar a seus familiares um lar digno e decente, erguido às suas expensas e do Poder Público, ao qual cumpre favorecer o bem- estar coletivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de setembro de 1991.

Vereador - Luís Átila Bezerra

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 26/09/1991
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /91

AO PROJETO DE LEI Nº 257/91.

O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O imóvel descrito no art. 1º terá como finalidade exclu exclusiva a edificação de casas populares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de setembro de 1991.

APROVADO
EM 26/09/91
Presidente

Vereadores - Ácila Bezerra

Aldenor Brito

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE URBANISMO

PARECER Nº 60 /91
AO PROJETO DE LEI Nº 257/91

Dispensado de Impressão e Interfício
Em 20 / 09 / 1991
Presidente

"Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza sua doação, e dá outras providências."

Pretende o projeto de lei em referência, a desafetação de bem municipal para efeito de edificação de habitação popular.

Não desejamos nenhum empedimento de ordem legal, que possa obstar o segmento regular da iniciativa legislativa.

Imóvel a ser desafetado, irá doado a Cia de Habitação do Município, com a finalidade única de edificação de casas populares.

Diante do exposto, opinamos pela procedência do projeto de lei.

É a nossa manifestação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de Setembro de 1991.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 257/91.

Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza a sua doação e dá outras providências.

APROVADO
EM 22/11/91
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica desafetado de sua primitiva finalidade pública, como bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, tendo como finalidade exclusiva a edificação de casas populares, o seguinte imóvel.

I - un terreno de forma irregular localizado no loteamento Planalto da Galiléia, com área de 14.907,54², extremando-se com a Rua NS - 04, Francisco Carvalho Soares e Gerard Robert Gradwoll.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º à Companhia de Habitação do Município para edificação de casas populares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de novembro de 1991.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 2303 /91

Fortaleza, 29 de novembro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza a sua doação e dá outras providências".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /91.

AO PROJETO DE LEI Nº 257/91.

O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º terá como finalidade exclusiva a edificação de casas populares.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, de setembro de 1991.

Artur Bruno

VEREADOR - ARTUR BRUNO- PT

Referida pelo Autor 26-9-91

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 257/91

Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza a sua doação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica desafetado de sua primitiva finalidade pública, como bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o seguinte imóvel:

I - um terreno de forma irregular localizado no loteamento Planalto da Galiléia, com área de 14.907,54 M², extremando-se com a Rua NS -04, Francisco Carvalho Soares e Gerard Robert Gradwoll.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º à Companhia de Habitação do Município para edificação de casas populares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de setembro de 1991.

Vereador - Luís Átila Bezerra

JUSTIFICATIVA

O referido projeto visa proporcionar a inúmeras famílias a oportunidade de adquirir sua casa própria em regime de mutirão, em parceria com a Companhia de Habitação do Município.

Cumprindo sua função social, o terreno ora desafetado atenuaria o déficit habitacional, ensejando a seus beneficiários propiciar a seus familiares um lar digno e decente, erguido às suas expensas e do Poder Público, ao qual cumpre favorecer o bem- estar coletivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de setembro de 1991.

Vereador - Luís Átila Bezerra

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991

Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza a sua doação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado de sua primitiva finalidade pública, como bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, tendo como finalidade exclusiva a edificação de casas populares, o seguinte imóvel:

I - un terreno de forma irregular localizado no loteamento Planalto da Galiléia, com área de 14.907,54², extremando-se com a Rua NS - 04, Francisco Carvalho Soares e Gerard Robert Gradwoll.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º à Companhia de Habitação do Município para edificação de casas populares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Rpet.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 04 /91
AO PROJETO DE LEI 254/91

No anexo VII - Tabela do grupo magistério
Parte A - Professores e especialistas em Educação, Carga horária: 100h/a - Administração direta.
Substitua-se os valores do nível 01 ao 07 conforme a tabela:

NIVEL	VENCIMENTO/SALARIO	HORA/AULA
01	42.000,00	420,00
02	42.840,00	428,40
03	43.696,08	436,96
04	44.570,73	445,70
05	45.462,15	454,62
06	46.371,39	463,71
07	47.298,82	472,98
08	48.580,35	485,80
09	58.875,75	588,75
10	60.795,00	607,95
11	62.698,50	626,98
12	64.692,00	646,92
13	66.604,50	666,04
14	68.503,50	685,03
15	70.458,75	704,58
16	72.978,75	729,78
17	75.636,00	756,36
18	78.423,75	784,23
19	81.108,00	811,08
20	83.774,25	837,74
21	86.501,25	865,01
22	89.194,50	891,94
23	91.849,50	918,49

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em tembro de 1991.

Vereador Sérgio Novais

Maria Rosa Morelra

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 02 /91
AO PROJETO DE LEI 254/91

No anexo VIII - Tabela do grupo Magistério =Parte B - Quadro suplementar - Administração Direta.
Substitua-se os valores conforme a tabela:

CARGO/ENCARGO	VALOR
Orientador de ensino-MS 201 .Habilitação específica obtida em 3 anos.	(A-1) 42.000,00
Habilitação de 2ºgrau-4 e/ou 3 anos.Acrescida de estudos adicionais.	(B-3) 44.103,57
Licenciatura curta	(C-6) 48.125,96
Licenciatura plena	(D-9) 62.408,29
Auxiliar de educação-MS 202 1º grau.	(A-1) 42.000,00
Subsecretário de escola-MS 203 2º grau.	(B-3) 44.103,57
Inspetor de alunos-MS 204 1º grau.	(A-1) 42.000,00
Assessor educacional-MS 206 Licenciatura plena.	(D-9) 62.408,29
Professor sem habilitação	(A-1) 42.000,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de setembro de 1991.

Vereador Sérgio Novais

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 03 /91
AO PROJETO DE LEI 254/91

No anexo I - Tabela da categoria funcional - Secretária de unidade escolar - carga horária 180h - Administração Direta - Cr$ Cr$ 1,00

NIVEL	VENCIMENTO / SALARIO
01	42.000,00
02	42.840,00
03	43.696,08
04	44.570,73
05	45.462,15
06	46.371,39
07	47.298,82
08	48.244,79
09	51.027,21
10	52.690,17
11	54.340,46
12	56.066,79
13	57.724,68
14	59.369,90
15	61.065,81

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 4 de setembro de 1991.

Vereador Sérgio Novais

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 04 /91
AO PROJETO DE LEI Nº 254/91

No anexo XXV - Tabela de vencimentos e representação de cargos isolados de provimento em comissão e funções gratificadas - Parte A - Cargos em comissão. Substitua-se o valor do vencimento conforme tabela:

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DNS -1	42.000,00	486.453,24
DNS -2	42.000,00	260.134,88
DAS -1	42.000,00	171.691,07
DAS -2	42.000,00	135.270,14
DAS -3	42.000,00	91.048,23

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de setembro de 1991.

Vereador Sérgio Novais

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 05 /91
AO PROJETO DE LEI Nº254/91

No anexo XI - Tabela de vencimentos e salários grupo magistério - Parte B - Professores e especialistas (Hora /aula).
Substitua-se os valores das referências I,II,III.

REFERÊNCIAS	QUALIFICAÇÃO	NIVEL	VALOR
I	3º normal	01	420,00
II	Estudos adicionais.	03	436,96
III	Licenciatura Curta/plena	06	463,71
IV	Nível superior	09	588,75

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,em 4 de setembro de 1991.

Vereador Sérgio Novais

Maria Rosa M. L. Moreira
MAT. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 06 /91
AO PROJETO DE LEI Nº254/91

No anexo XXVI - Tabela de referência e salários dos cargos regidos pela CLT _ IPEM - Substitua-se os valores dos níveis 01 a 07 , conforme a tabela:

NIVEL	VENCIMENTO/SALARIO
01	42.000,00
02	42.840,00
03	43.698,08
04	44.570,73
05	45.462,15
06	46.371,39
07	47.298,82
08	48.504,30
09	50.758,50
10	53.324,70
11	56.015,70
12	58.934,85
13	62.401,95
14	67.003,95
15	72.140,25
16	77.430,60
17	83.343,00
18	89.567,40
19	96.331,95
20	103.597,65
21	111.460,05
22	119.751,45
23	128.887,20

Cont. outra página

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NIVEL	VENCIMENTO/SALARIO
24	138.473,40
25	148.972,20
26	160.184,70
27	172.243,50
28	185.230,50
29	199.073,55
30	214.032,00
31	230.176,05
32	247.460,85
33	266.087,25
34	286.168,35
35	307.729,50
36	330.803,85

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 4 de setembro de 1991.

Vereador Sérgio Novais

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 07/91
AO PROJETO DE LEI Nº 254/91

No anexo I - Tabela de vencimentos e salários - Substitua-se os valores do nível 01 ao 19 conforme a tabela.

NÍVEL	VENCIMENTO/SALARIO
01	42.000,00
02	42.840,00
03	43.696,08
04	44.570,73
05	45.462,15
06	46.371,39
07	47.298,82
08	48.244,79
09	49.209,69
10	50.193,88
11	51.197,76
12	52.221,72
13	53.266,15
14	54.331,47
15	55.418,10
16	56.526,47
17	57.656,55
18	58.810,13
19	59.986,34
20	60.452,34
21	60.452,34
22	60.452,34
23	60.452,34
24	60.452,34

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação tabela de vencimentos e salários do anexo I

NIVEL	VENCIMENTOS/SALARIOS
25	60.452,34
26	60.452,34
27	60.452,34
28	60.452,34
29	60.452,34

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de setembro de 1991.

Vereador Sérgio Novais

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /91

AO PROJETO DE LEI Nº 258/91.

O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º terá como finalidade exclusiva a edificação de casas populares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de setembro de 1991.

Vereadores - Átila Bezerra

Aldenor Brito

Maria Rosa M. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /91

AO PROJETO DE LEI Nº 257/91.

O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O imóvel descrito no art. 1º terá como finalidade exclusiva a edificação de casas populares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de setembro de 1991.

Vereadores - Átila Bezerra

Aldenor Brito

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº LEGISLATIVO